Escola Superior de Saúde Norte
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regimento

Comissão de Ética

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologação
03	12-12-2022	Art.º 1.º; Art.º 2.º; Art.º 4.º; Art.º 5.º; Art.6.º	Comissão de Ética	Comissão de Ética	

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE CRUZ VERMELHA PORTUGUESA.

Preâmbulo

No exercício das suas competências, a Comissão de Ética da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP) rege-se pelos padrões internacionais e nacionais legais, tendo como valores o respeito pela dignidade, a integridade, a justiça, a equidade, a liberdade, a responsabilidade, a autonomia e o bem comum.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objeto

O presente Regimento estabelece regras de atuação da Comissão de Ética da ESSNorteCVP, adiante designada por CE em cumprimento no disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio; do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 16 de abril e do Decreto-Lei n.º 80/2018 de 15 de outubro.

Artigo 2º
Definição

1. A CE constitui uma das estruturas funcionais da ESSNorteCVP como órgão consultivo multidisciplinar e independente, cuja atividade se rege pelo presente Regimento, de acordo com o previsto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio e demais legislação em vigor.

2. À CE cabe zelar pela observância de padrões de ética no exercício das atividades de ensino quer ensino teórico, quer ensino clínico/estágio e investigação realizadas e que envolvam, sob qualquer forma, seres humanos ou animais.

3. À CE cabe, de um modo geral, proceder à análise e reflexão sobre questões relacionadas com a ética e a bioética.

Artigo 3º
Sede

1. A sede da CE situa-se nas instalações da ESSNorteCVP.

2. A CE deve dispor dos meios humanos e informáticos que garantam a confidencialidade dos processos e permitam o arquivo adequado e atualizado dos mesmos.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º
Composição

1. A CE tem uma composição multidisciplinar e é constituída por número ímpar no mínimo de cinco (5) e no máximo de sete (7) membros com reconhecida competência, nomeadamente nas áreas do ensino, investigação e bioética.

2. Dos membros da CE, dois são profissionais de áreas das ciências da saúde ou das ciências humanas/sociais externos à ESSNorteCVP.

3. A CE sempre que considere necessário poderá solicitar apoio de outros técnicos ou peritos.

4. A CE pode integrar um membro da comunidade social, sujeito ao dever de sigilo.

Artigo 5.º
Constituição e Mandato

1. Cabe ao Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP nomear os membros da CE.

2. O mandato dos membros da CE é de 4 anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

3. Qualquer membro poderá renunciar ao seu mandato desde que o declare por escrito ao Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP mantendo-se em funções até à designação de novo membro, mas nunca por período superior a sessenta dias.

4 - Quando um membro falte mais do que três vezes consecutivas às reuniões da CE sem justificar as suas faltas, considera-se terminado o seu mandato.

Artigo 6º
Competências

1. Considerando as funções que lhe são atribuídas nos termos do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio, compete à CE designadamente:

a) Apreciar e emitir pareceres, por sua iniciativa ou por solicitação, sobre todas as questões éticas no domínio da ESSNorteCVP ou de instituições com as quais a ESSNorteCVP tem protocolos de cooperação e que lhe sejam veiculadas;
b) Promover e zelar pelo respeito, pela dignidade e pela integridade da pessoa;
c) Promover e zelar pelo cumprimento das normas éticas nas atividades de investigação científica;
d) Pronunciar-se sobre protocolos/projetos/artigos de investigação científica;
e) Promover a divulgação dos princípios gerais da ética e da Bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres recomendações e/ou atividades científicas e outros documentos ou iniciativas;
f) Apresentar até ao final de cada ano civil o Plano de Atividades ao Conselho de Direção da ESSNorteCVP;
g) Aprovar até ao final de cada ano civil o Relatório de Atividades, o qual deverá ser enviado ao Conselho de Direção.

2. Os membros da Comissão de Ética devem:
a) Colaborar na persecução dos objetivos e competências da CE;
b) Atuar com independência e imparcialidade.

Artigo 7.º
Confidencialidade

1. Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e de imparcialidade relativamente aos assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato, mesmo após o seu término.

2. Quando situações em análise o exigirem pode a CE solicitar o parecer de outros técnicos ou peritos, estando os mesmos sujeitos ao dever de sigilo nos termos do número anterior.

Artigo 8º
Impedimento

1. Nenhum membro da CE pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres quando se encontre numa das situações de impedimento previstas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Eventuais conflitos de interesses devem ser revelados à CE antes da análise do processo e registados em ata. O membro deve abandonar a reunião durante a discussão e tomada de decisão sobre assunto para o qual apresente conflito de interesses.

CAPITULO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º
Direção

1. A CE funciona sob a direção de um Presidente e de um Vice-Presidente, ambos eleitos de entre os seus membros.

2. Aos membros da CE não é devida qualquer remuneração pela sua atividade, salvo o disposto no Despacho n.º 9144/2010 do Ministérios da Finanças e da Administração Público e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR 2ª Série, n.º 104 de 28 maio.

3. Em cada reunião a CE designa entre os seus membros, um membro para secretariar a reunião.

Artigo 10º
Competências do Presidente

1. Cabe ao Presidente da CE:
   a) Convocar as reuniões da CE e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
   b) Presidir as reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
   c) Encaminhar e divulgar os pareceres e recomendações emitidos, junto dos interessados, assim como defender o cumprimento do que neles se encontrar estabelecido;
   d) Assegurar a representação e bom funcionamento da CE.

2. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 11º
Reuniões

1. A CE reunirá de forma ordinária trimestralmente e de forma extraordinária, sempre que ocorram circunstâncias que o justifiquem.

2. A convocatória é efetuada por via eletrónica, através do endereço eletrónico institucional para os respetivos membros, com a antecedência oito dias seguidos.

3. Da convocatória deverá constar a data, hora (tempo previsto de duração), local e a ordem de trabalhos.

4. Em caso de cancelamento de uma reunião mensal já marcada, essa notificação deverá ser feita com um mínimo de quarenta oito horas de antecedência pela mesma via da notificação da convocatória.

5. Nas reuniões da CE participam e votam os seus membros efetivos.

6. Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes, para audição, especialistas das diferentes áreas dos temas em discussão.

7. Pode ser solicitada a votação dos pareceres por via eletrónica sendo ratificada a decisão em reunião da CE.

8. Das reuniões é elaborada e aprovada uma ata que será assinada pelo Presidente e pelo membro que secretaria a reunião.

Artigo 12º

Quórum

A CE só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente ou o vice-Presidente.

Artigo 13º

Documentação e Arquivo

1. A CE deve manter atualizado um arquivo para a guarda de toda a documentação.

2. O arquivo deve oferecer garantias de segurança que permitam salvaguardar a confidencialidade e privacidade da documentação.

3. A documentação segue os modelos adotados na escola sobre políticas de qualidade

Artigo 14º

Alterações ao Regimento

O presente Regimento pode ser revisto a qualquer tempo, por deliberação da CE.

Artigo 15º

Omissões

Naquilo que o presente Regimento for omisso, vigoram os princípios e regras gerais de Direito e Procedimento Administrativo em vigor, e o que for deliberado pela CE.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação pelo Conselho de Direção da Escola.

Oliveira de Azeméis, 12 de dezembro de 2022.